PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 30/10/2013

FL. Nº 09
PROC. Nº PL 100

LEI Nº 4.212 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Autor: Vereador Divanir Ledo dos Santos e Moacir Shoiti Kanezawa, Subscrito pelos Vereadores Juliano Brito Bertolini e Rodrigo Rosseti Parra.

"Dispõe sobre a obrigação de instalação de divisória para atendimento nos caixas nas agências bancárias, no âmbito do Município de Dracena, e dá outras providências."

JOSE ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Dracena deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e a área de espera, um painel divisório opaco, com no mínimo, 1,80 m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas.

Artigo 2º - As agências bancárias e as instituições financeiras têm o prazo de 1 (um) ano a contar da publicação da presente Lei para se adequar às novas exigências.

Artigo 3º - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa de 200 (duzentas) UFMs, na reincidência após a advertência;

III – Multa de 400 (quatrocentas) UFMs até a 5º reincidência;

IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5º reincidência, até o cumprimento das disposições da presente Lei.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de outubro de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 08/NOV/2013 10:44 000067550